



PROCURADORIA DO PATRIMONIO IMOBILIÁRIO

Processo nº : 52644691

Nome : CMTC COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE

Assunto : DECRETO

PARECER Nº 81/2013,

Para que se possa dar continuidade ao pleito, faz-se necessária a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis com edificações ou sem do corredor Goiás, para implantação do sistema "Bus Rapid Transit" – BRT, cuja instalação prevê ações de caráter estrutural e de segurança permanentes ao longo de todo o percurso.

A desapropriação é um procedimento administrativo em que o Poder Público adquire a propriedade do particular de forma compulsória, para fins de interesse público, atingindo-se assim a faculdade que tem o proprietário de dispor da coisa segundo sua vontade, afetando o caráter perpetuo e irrevogável do direito de propriedade com a conseqüente indenização nos termos do Decreto Lei nº 3.365/41, o qual, em seus artigos seguintes, estipula:

*"Artº 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.*

*Argemir*



**Art 5º Consideram-se casos de utilidade pública:**

(...)

**i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;**

Diante do considerável aumento da frota veicular em nosso município, e frente ao colapso que se encontra a mobilidade em Goiânia, esta medida expropriatória se justifica pela falta de planejamento urbanístico para enfrentamentos como estes, não restando ao Município, em respeito aos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, elencados no texto constitucional, adotar as medidas necessárias para adequar a cidade, garantindo a população uma condição digna de mobilidade pública.

O presente projeto terá como órgão responsável para realização dos acordos a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, esta já dotada de previsão orçamentária específica para realização das desapropriações, que terá suporte técnico da Companhia Metropolitana Transportes Coletivos – CMTC e que as avaliações serão efetivadas pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município – CAIMU.

O procedimento expropriatório ocorrerá por meio de Decreto, em que o Chefe do Executivo declara a Desapropriação por Utilidade Pública independente de qualquer prévia autorização legislativa.

Em análise atenta aos elementos contidos no Decreto, sugerimos que acrescente o artigo 5º para que o próprio Município fique resguardado de eventuais divergências entre os órgãos competentes.

**“Art. 5º. As avaliações dos respectivos imóveis serão realizadas pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município – CAIMU, os**



*ACR Gomes*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

Fls. 15  
CMTC - Goiânia

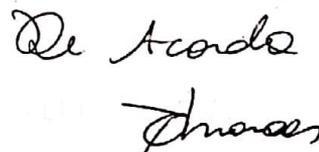
acordos serão intermediados pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, sob a supervisão técnica da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.”

Sendo assim, sugerimos o retorno do processo à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, para conhecimento e medidas complementares.

É o parecer. SMJ desta Chefia e do Sr. Procurador Geral.

Goiânia, 24 de abril de 2013

  
**Miriane Carneiro Rodrigues Gomes**  
Assessora Jurídica  
OAB-GO 35.569

  
**Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes**  
Procuradora Chefe da PPI